

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº     , DE 2007**  
**(Do Sr. Leandro Vilela)**

Altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1972

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera a redação do artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977, passa a vigorar acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

*Parágrafo único. A divisa entre os Estados de Mato Grosso do Sul e Goiás inicia-se na confluência dos rios Paranaíba e Aporé, e segue pelo leito deste até sua cabeceira, e daí, em linha reta, segue até a cabeceira do Rio Araguaia.”*

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei Complementar nº 31/77 criou o Estado de Mato Grosso do Sul e estabeleceu suas fronteiras territoriais apenas em relação ao “Estado Mãe” (Mato Grosso). A norma, portanto, foi omissa quanto a divisa com Goiás.

Desde a criação das Capitâneas de Goiás e de Mato Grosso, em 1.748, jamais houve a demarcação definitiva das fronteiras dos dois territórios, o que causou, e ainda causa, muita divergência e conflito territorial.

Na região da fronteira compreendida entre as nascentes do Rio Aporé e do Rio Araguaia está havendo uma grande invasão do Estado de Mato Grosso do Sul em Goiás. Isso porque não há norma legal clara definindo os limites territoriais. O que se tem é apenas um ACORDO datado de 27 de agosto de 1937, estabelecendo que a divisa seguirá da nascente do Rio Aporé até a nascente do Rio Araguaia pela Serra do Caiapó.

Ocorre que não existe serra entre as duas nascentes tornando imensamente difícil estabelecer a fronteira. Aproveitando essa situação, o Estado de Mato Grosso do Sul está cobrando tributos em territórios originalmente goiano, numa área de quase 16.000 hectares altamente produtiva.

A solução para o impasse é estabelecer, por lei, com clareza, o traçado da linha divisória entre a nascente do Rio Aporé e nascente do Rio Araguaia. Minha sugestão é que a linha divisória seja uma reta entre as duas cabeceiras, o que beneficiaria o Estado de Goiás sem prejudicar Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputado LEANDRO VILELA